Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

304719428

Anúncio n.º 7999/2011

Processo N.º 13/11.7TBLRA

N/ Ref. 6188170
Data: — 31/05/2011

Favendal — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da, NIF 502740884, Endereço: Rua das Olhalvas, Edifício Europa, Lote 3, Loja N.º 14, 2410-196 Leiria

Administrador da Insolvência: Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigão, N.º 1,1.º Esq., Leiria, 2410-088 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:
Insuficiência da massa insolvente.

31/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vânia Vilas-Boas*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Timóteo*.

304757417

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 8000/2011

Processo: 19029/09.7T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: V. M. Z. — Construção Civil Unipessoal, L.da
Efectivo Com. Credores: Cacém (Sintra) — Serviço de Finanças-3 e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

V. M. Z. — Construção Civil Unipessoal, L.da, NIF — 505269929, Endereço: Rua do Miradouro, N.º 5 — A, Loja 1, Cacém, 2735-300 Cacém

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, N.º 1, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

Foi aprovado plano de insolvência, já homologado por sentença transitada em julgado.

Nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1 al. *b*), o processo de insolvência é encerrado após o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano, se a isso não se opuser o conteúdo deste.

Pelo Exposto:

Foi encerrado, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE, o presente processo em que foi declarado/a insolvente VMZ — Construção Civil e Obras Públicas, L.da, com efeitos decorrentes do artigo 233.º, do CIRE.

Nota: O anterior anúncio fica sem efeito.

N/Referência: 12427370

1 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304750548

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8001/2011

Processo: 1130/10.6TJLSB

Requerente: Ana Elisabete de Almeida Cruz Cirilo e Hélder Pedro de Vasconcelos Cirilo
Insolvente: Ana Elisabete de Almeida Cruz Cirilo e Hélder Pedro de Vasconcelos Cirilo

No 1.º Juízo Cível de Lisboa, na 2.ª secção, foi proferido Despacho Inicial no Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente(s):

Ana Elisabete de Almeida Cruz Cirilo, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-02-1973, NIF — 207998876, Endereço: R. Américo Durão N.º 4 — 4.º Dto, Lisboa, 1900-064 Lisboa e Helder Pedro de Vasconcelos Cirilo, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-11-1972, NIF — 201680866, Endereço: R. Américo Durão N.º 4 — 4.º Dto, Lisboa, 1900-064 Lisboa

Administrador de Insolvência: Carlos Cintra Torres, NIF — 165544503, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 27 — 1.º A, 1250-166 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, NIF — 165544503, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 27 — 1.º A, 1250-166 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Teresa Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria R. A. Bernardo*.

304728079

Anúncio n.º 8002/2011

Processo n.º 2181/10.6TJLSB (1.ª secção) — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luisa Maria de Sousa Pinto da Cruz
Credor: Cofidis e outro(s).

Despacho inicial respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante, de nomeação de Fiduciário e de encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Luísa Maria de Sousa Pinto da Cruz, estado civil: Viúvo,, concelho de Montijo, NIF 103505326, BI 208680, Endereço: Travessa Henrique Cardoso n.º 29 — 2.º Esq, Lisboa, 1700-227 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que foi, no processo em cima identificado, proferido despacho inicial respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante e de nomeação de Fiduciário.

Para exercer as funções de fiduciário, foi nomeado o Administrador da Insolvência, António Francisco Cocco Seixas Soares, com escritório na Av. Visconde Berreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Durante o período da cessão, o devedor fica ainda obrigado, nos cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado [cf. artigo 239.º n.º 4 alínea *a*) do C.I.R.E];

b) Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado,

não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto [cf. artigo 239.º n.º 4 alínea *b*) do C.I.R.E];

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão[cf. artigo 239.º n.º 4 alínea *c*) do C.I.R.E];

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de dez dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego[cf. artigo 239.º n.º 4 alínea *d*) do C.I.R.E];

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores [cf. artigo 239.º n.º 4 alínea *e*) do C.I.R.E];.

Ficam ainda notificados todos os interessados de que foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas [cf. artigo 233.º n.º 1 alínea *a*) do C.I.R.E];

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência [cf. artigo 233.º n.º 1 alínea *b*) do C.I.R.E];

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência [cf. artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do C.I.R.E];

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do C.I.R.E [cf. artigo 233.º n.º 1 alínea *d*) do C.I.R.E];

01-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

304751236

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8003/2011

Processo n.º 2634/09.9TJLSB — 1.ª secção

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco José Raposo Ferreira, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 14-09-1958, freguesia de São Matias [Beja], NIF — 124898793, BI — 5454936, Endereço: Rua Actor Augusto de Melo, N.º 2 — 3.º Esq.º, Lisboa, 1900-013 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel da Silva Teodoro, NIF 121 585 930, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esqº., 2675-305 Odivelas

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23/05/2011. — A Juiz de Direito, Dr.ª *Margarida Maria Rodrigues Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Rosa Lopes*.

304710663

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8004/2011

Processo n.º 10216/11.9T2SNT

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 25-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ogs — Organizações em Gestão de Equipamentos de Saúde, L.da, NIF — 507182561, Endereço: Rua Cidade de Lisboa, N.º 8 e 9, 2680-037 Camarate.

É administrador do devedor: Octávio Manuel da Silva Moita, NIF — 115733272, Endereço: Rua Cidade de Lisboa, Lotes 8 e 9, 2680-037 Camarate.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Fernando Bretes, Endereço: Rua João XXI, N.º 8, 3.º Dtº,, Queijas, 2790-369 Queijas, NIF- 129985430.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 21-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

31 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304748418

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8005/2011

Processo: 515/11.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sh, Soluções Hidromecânicas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 16-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sh, Soluções Hidromecânicas, L.da, NIF — 505322269, Endereço: Rua Rebelo da Silva, 6-B, 2825 Costa da Caparica, com sede na morada indicada.